

DELIBERAÇÃO

sobre

QUEIXA DO JORNAL "MEALHADA MODERNA" CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA

(Aprovada em reunião plenária de 19 de Junho de 2002)

I. FACTOS

I.1. A directora do jornal "Mealhada Moderna" deu conhecimento à Alta Autoridade para a Comunicação Social de um editorial, inserido na edição de 15 de Maio, no qual refere dificuldades no relacionamento do periódico com a Câmara Municipal da Mealhada, bem como com a estrutura política local do PS, que, em síntese, se assinalam:

- os vereadores socialistas e o presidente da Câmara recusam-se a prestar declarações aos jornalistas do "Mealhada Moderna";
- a Câmara Municipal não envia ao jornal qualquer nota de imprensa ou convite para cerimónia pública. A título de exemplo refere-se o protocolo entre edilidade e a Junta de Turismo do Luso-Buçaco e a Região de Turismo do Centro, bem como a apresentação da Rede Social do Município da Mealhada;
- no passado dia 10 de Maio, por iniciativa da TSF, em colaboração com a Câmara Municipal, foi emitido, em directo, o programa "Bancada Central", a partir do Cine-Teatro Messias. Os jornalistas do periódico não foram autorizados a assistir à realização desse programa. Tendo questionado a TSF quanto à razão dessa ocorrência, foi-lhes dito que tal impedimento não resultara de qualquer imposição oriunda da estação de rádio.

I.2. Relativamente a este conjunto de exemplos que, na opinião do jornal, reflectem as suas relações com a Câmara e indiciam limitações no exercício do direito à informação, respondeu, a Câmara Municipal, na parte que interessa aos autos, o seguinte:

- a Câmara nunca impediu o acesso às fontes de informação e fornece, a pedido do jornal, as fotocópias das actas das reuniões;

1547

- participou aos órgãos de comunicação social a assinatura do protocolo já referido e constatou que o "Mealhada Moderna" se encontrava na cerimónia;
- na apresentação da Rede Social, embora se tratando de uma reunião de trabalho, alguns jornais estiveram presentes, entre os quais o "Mealhada Moderna";
- no programa produzido pela TSF, a Câmara não tem conhecimento que tivessem estado presentes jornalistas que não pertencessem a essa estação de rádio.

I.3. O Presidente da Câmara tece ainda algumas considerações relativamente ao modo como a actividade da autarquia tem sido noticiada pelo "Mealhada Moderna", considerando-a "violadora das mais elementares regras deontológicas, nomeadamente no que respeita à chamada "audição da parte contrária". A inserção no jornal de "textos acusatórios", e a publicação de "cartas de leitores" e de comentários do PSD local e do responsável local deste partido a propósito de declarações suas a outros órgãos de comunicação social, constituíram as razões pelas quais o Presidente da Câmara se recusou a conceder entrevistas ou a prestar declarações ao referido jornal.

I.4. Por outro lado, o Presidente da Câmara, para além de apontar as ligações pessoais da directora do jornal com o presidente da Comissão Concelhia do PSD, afirma que são sócios do periódico dois vereadores do PSD e conclui ainda que a edição do jornal anterior às últimas eleições autárquicas constituiu um verdadeiro "jornal de campanha" do PSD.

II. ANÁLISE

II.1. Colocando-se a questão do direito de acesso às fontes de informação, encontramos-nos no núcleo central das atribuições cometidas a esta Alta Autoridade, quer pela Constituição quer pela sua lei orgânica, pelo que a competência da AACS para se pronunciar sobre a questão suscitada é inequívoca.

II.2. As versões contraditórias sobre o que efectivamente ocorreu, nos exemplos dados pela directora do jornal, não permitem concluir, com toda a confiança, pela ocorrência de limitações ao direito de acesso dos jornalistas do "Mealhada Moderna" a actos e iniciativas promovidos pela Câmara Municipal.

II.3. No entanto, torna-se evidente a existência de um clima de tensão que conduz à formulação de queixas, de críticas e de incompreensões sobre a função social dos "media" relativamente às quais a Alta Autoridade não pode deixar de se posicionar. 17

II.4. A Câmara Municipal como órgão da administração pública e em respeito pelos princípios de abertura e de não discriminação no acesso às fontes oficiais de informação - aliás claramente referidas no artigo 8º do Estatuto do Jornalista (Lei n.º1/99, de 13 de Janeiro) - não pode deixar de ter um relacionamento em perfeito plano de igualdade face aos órgãos de comunicação do concelho, distribuindo a todos os mesmos comunicados e informações, garantindo a todos a presença em actos públicos ou outros, abertos aos "media".

II.5. A Câmara Municipal não pode, porque são outras as entidades encarregues de o fazer, ajuizar sobre o rigor informativo dos textos publicados pelo "Mealhada Moderna" e portanto, não pode condicionar o seu relacionamento com os jornalistas a pretexto de leituras subjectivas do seu conteúdo ou de reservas relativas ao posicionamento político dos seus responsáveis. As eventuais violações do rigor e da isenção informativa têm o seu enquadramento legal específico e são tuteladas por entidades idóneas nomeadamente pela AACCS, à qual tais situações devem ser expostas para apreciação.

II.6. Enquanto autarca e cidadão, o Presidente da Câmara poderá não aceitar prestar declarações a um ou outro órgão de comunicação social, ou reservar-se o direito de fazê-lo em circunstâncias que considere mais adequadas. Porém essa atitude não deverá sustentar-se em hipotéticos desacordos quanto à linha editorial do periódico e quanto à sua liberdade de manifestar reservas e críticas relativas à actuação da autarquia.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da directora do jornal "Mealhada Moderna" contra a Câmara Municipal da Mealhada por dificuldades de acesso às informações que a autarquia faculta à generalidade dos "media", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- considerar que, nos exemplos trazidos à colação e perante as explicações da autarquia, não é possível concluir no sentido de considerar ter havido actuações discriminatórias da autarquia;
- registar o compromisso assumido pela Câmara Municipal de nunca impedir ao jornal queixoso o acesso às fontes de informação, como a lei obriga;
- sublinhar que as eventuais quebras de rigor informativo nos noticiários produzidos por órgãos de comunicação social só podem ser apreciados pelas entidade às quais a lei comete tal encargo, como é o caso da AACS, cuja intervenção deve ser suscitada sempre que os interessados o julguem conveniente e não pelos próprios visados nas notícias.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de José Garibaldi (relator) (Vice-presidente), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Junho de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JG/IM